

OCORRENCIA ENVOLVENDO CONTRABANDO E DESCAMINHO

PROCESSO: 5.03

PADRÃO: 5.03.02

ESTABELECIDO EM: 13/05/2020

PMMS

NOME DO PROCEDIMENTO: ATUAÇÃO POLICIAL EM OCORRÊNCIA ENVOLVENDO DESCAMINHO.

REVISADO EM:

RESPONSÁVEL: Comandante da equipe policial

ATIVIDADES CRÍTICAS

- Dificuldade de comunicação com sua unidade policial devido aos pontos cegos da região;
- Mudança de entendimentos dos órgãos de fiscalização e/ou correição (Receita Federal, Ministério Público Federal) quanto à classificação e encaminhamento de ocorrências de contrabando e descaminho;
- 3. Conferencia e relação do material retido em termo específico;

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- 1. BRINQUEDOS DIVERSOS, ISQUEIROS, APETRECHOS DE PESCA, VESTUÁRIOS, MANTAS, CADEADOS OU INFLÁVEIS EM GRANDE QUANTIDADE:
 - 1.1. Classificar como Descaminho;
 - 1.2. Lançar o número de volumes com o peso aproximado, além de identificar cada volume ou quantificar os itens;
 - 1.3. Lançar uma aferição de valor aproximado do material retido, para assim subsidiar os órgãos de fiscalização e correição, uma vez que essa informação será indispensável para a lavratura do flagrante ou encaminhamento à Receita Federal:
 - 1.3.1. O policial deverá buscar meios comprobatórios como notas e tickets das mercadorias, além de pesquisas por meios eletrônicos (internet). Tais medidas são necessárias a fim de resguardar a equipe em uma liberação

- do autor, devido ao valor acordado pelo MPF sobre o oferecimento da denúncia;
- 1.4. Após aferida a carga, e se ultrapassar o valor máximo estipulado pelos órgãos de correição/fiscalização (verificar Nota de Instrução de Contrabando e Descaminho da 3ªSeção do Estado Maior), a equipe fará o contato com a Delegacia de Polícia Federal da área comunicando o fato;
 - 1.4.1. Se a Polícia Federal se recusar a receber a ocorrência, a equipe policial constará no Boletim/termo, o nome do delegado plantonista e o agente que lhe passou a informação, constando ainda data/hora e meio pelo qual foi efetuado o contato, e que, por conseguinte, encaminhará o material à Receita Federal:
- 1.5. **Reter** o veículo utilizado para o transporte observando as seguintes circunstancias:
 - 1.5.1. Se a ocorrência for encaminhada para a Polícia Federal, apresentar todos os elementos (autor, veiculo, produto);
 - 1.5.2. Se a ocorrência não gerar encaminhamento à Polícia Federal, e a Receita Federal for próxima e receber de imediato, encaminhar o veículo e o produto;
 - 1.5.3. Se a ocorrência não gerar encaminhamento à Polícia Federal, e a Receita Federal receber o material somente mediante agendamento, a equipe policial deverá entrar em contato com sua unidade a fim de receber ordens sobre a retenção do veículo ou apenas da mercadoria, uma vez que a guarda do veículo necessitará de pátio adequado;
 - 1.5.4. Em caso de liberação do veículo, a equipe policial deverá lançar o fato no Termo Específico/Boletim, relatando qual foi a motivação da liberação do veículo ao autor;
 - 1.5.5. Em se tratando de veículo abandonado (desde que não possua restrição criminal), sem autor, independente se for contrabando ou descaminho, a equipe deverá fazer o recolhimento do veículo para posterior encaminhamento à Receita Federal, com o devido boletim de ocorrência e termo de recolhimento confeccionados:

- 1.6. Lavrar o Termo de Retenção/Guarda de mercadoria e veículos (em casos de encaminhamento à Receita Federal), devendo coletar a assinatura do autor (quando possível), e entregar uma cópia do termo ao mesmo:
 - 1.6.1. Em caso de recusa de assinatura do autor, a equipe deverá lançar a recusa e, se possível, colher assinatura de testemunha;
 - 1.6.2. Em caso de recusa de recebimento de cópia do termo, a equipe deverá lançar a recusa e, se possível, colher assinatura de testemunha;
 - 1.6.3. Em caso de veículo abandonado com mercadorias, coletar testemunhas, se possível;

2. ELETRÔNICOS, PERFUMES, FERRAMENTAS E BEBIDAS

- 2.1. Classificar como Descaminho;
- Lançar o quantitativo com a marca aparente, modelo e cores dos produtos retidos;
- 2.3. **Lançar** uma aferição de valor aproximado do material retido, para assim subsidiar os órgãos de fiscalização e correição, uma vez que essa informação será indispensável para a lavratura do flagrante ou encaminhamento à Receita Federal:
 - 2.3.1. O policial deverá buscar meios comprobatórios como notas e tickets das mercadorias, além de pesquisas por meios eletrônicos (internet). Tais medidas são necessárias a fim de resguardar a equipe em uma liberação do autor, devido ao valor acordado pelo MPF sobre o oferecimento da denúncia;
- 2.4. Após aferida a carga, e se ultrapassar o valor máximo estipulado pelos órgãos de correição/fiscalização (verificar Nota de Instrução de Contrabando e Descaminho da 3ªSeção do Estado Maior), a equipe passará a informação à sua unidade e esta, por vez, fará o contato com a Delegacia de Polícia Federal da área comunicando o fato;
 - 2.4.1. Se a Polícia Federal se recusar a receber a ocorrência, a equipe policial constará no Boletim/termo, o nome do delegado plantonista e o agente que lhe passou a informação e que, por conseguinte, encaminhará o material à Receita Federal:

- 2.5. **Reter** o veículo utilizado para o transporte observando as seguintes circunstancias:
 - 2.5.1. Se a ocorrência for encaminhada para a Polícia Federal, apresentar todos os elementos (autor, veiculo, produto);
 - 2.5.2. Se a ocorrência não gerar encaminhamento à Polícia Federal, e a Receita Federal for próxima e receber de imediato, encaminhar o veículo e o produto;
 - 2.5.3. Se a ocorrência não gerar encaminhamento à Polícia Federal, e a Receita Federal receber o material somente mediante agendamento, a equipe policial deverá entrar em contato com sua unidade a fim de receber ordens sobre a retenção do veículo ou apenas da mercadoria, uma vez que a guarda do veículo necessitará de pátio adequado;
 - 2.5.4. Em caso de liberação do veículo, a equipe policial deverá lançar o fato no Termo Específico/Boletim, relatando qual foi a motivação da liberação do veículo ao autor;
 - 2.5.5. Em se tratando de veículo abandonado (desde que não possua restrição criminal), sem autor, independente se for contrabando ou descaminho, a equipe deverá fazer o recolhimento do veículo para posterior encaminhamento à Receita Federal, com o devido boletim de ocorrência e termo de recolhimento confeccionados;
- 2.6. Lavrar o Termo de Retenção de mercadoria (em casos de encaminhamento à Receita Federal), devendo coletar a assinatura do autor, e entregar uma cópia do termo ao mesmo:
 - 2.6.1. Em caso de recusa de assinatura do autor, a equipe deverá lançar a recusa e, se possível, colher assinatura de testemunha;
 - 2.6.2. Em caso de recusa de recebimento de cópia do termo, a equipe deverá lançar a recusa e, se possível, colher assinatura de testemunha;

POSSIBILIDADE DE ERRO

 Deixar de se atentar quanto ao valor estipulado pelos órgãos de fiscalização e correição, deixando de apresentar a ocorrência na delegacia de polícia federal, liberando inadequadamente o autor;

- Não relatar características dos objetos retidos e nem quantidades, dando margem a erro e extravio de material;
- 3. Estar desatualizado em relação a procedimentos acordados pelo M.P.F.; ocorrendo em prisão ou liberação indevida;

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Minimizar erros procedimentais das equipes policiais;
- 2. Diminuir o número de procedimentos instaurados devido a erro procedimental;
- 3. Dar transparência e segurança às equipes policiais;

AÇÕES CORRETIVAS

- 1. Em caso de dúvidas, quanto ao procedimento a ser adotado, solicitar orientação ao escalão superior, com o intuito de evitar ações prejudiciais ao desfecho da ocorrência;
- 2. Provocação da administração policial em caso de entendimento diverso de delegacias de polícias, em assunto já acordado em Manifestação Ministerial;

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

- 1. Lei n.°13.008, de 26 de junho de 2014;
- 2. Art. 334 do Decreto Lei n.º2.848 de 07 de dezembro de 1940;
- Ofício n.º011/2019-MPF/PRMS/COORDCRIM;
- 4. Ofício n.º017/2018-MPF/PRMS/COORDCRIM;
- 5. Ofício n.º010/2017/MPF/PRMS/COORDCRIM;
- 6. Ofício n.º230/14B/PMMS;
- Nota de Instrução n°002/P-3/BPMRv/PMMS/2018.

ELABORADO POR:	APROVADO:
WAGNER FERREIRA DA SILVA- TEN	
CEL QOPM	
WELLINGTON KLIMPEL DO	
NASCIMENTO- TEN CEL QOPM	Marcos Paulo Gimenez – Cel QOPM

Comandante-Geral da PMMS
Mat. 108353021
APROVADO:
DIFUSÃO:
PUBLICO INTERNO

ESCLARECIMENTOS

1. Conceito de contrabando:

a. Importar e exportar mercadoria proibida; art.334-A do Código Penal.

2. Conceito de descaminho:

a. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria; art.334 do Código Penal.

3. Atribuições dos órgãos de fiscalização e correição:

a. Receita Federal: É um órgão vinculado ao Ministério da Economia, e chefiado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil. Regula tudo que tenha relação com o comércio exterior. Tanto a exportação, quanto a importação de bens envolve o pagamento de alguns tributos. Estipula também os limites quantitativos de produtos considerados bagagens, desde que não tenha finalidade comercial ou industrial:

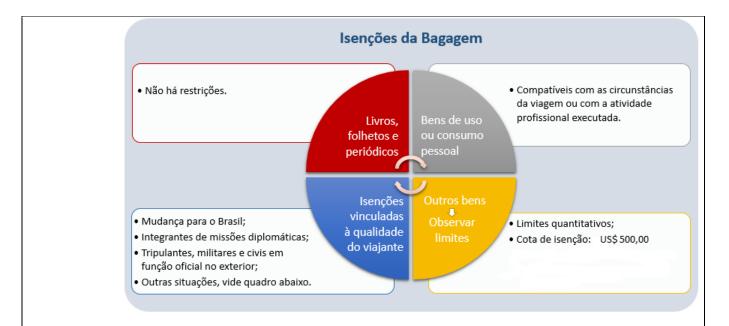


Figura 1-Fonte: receita.economia.gov.br

- a.1. Os bens com destinação comercial, inclusive livros folhetos e periódicos, não estão compreendidos no conceito de bagagem.
- a.2. A cota de isenção é válida para todos os viajantes e apenas será concedida a cada intervalo de 1 (um) mês.

Bens	Via aérea ou marítima	Via terrestre, fluvial ou lacustre
Bebidas alcoólicas	12 litros no total	12 litros no total
Cigarros de fabricação estrangeira	10 maços, no total, contendo cada um 20 unidades	10 maços, no total, contendo cada um 20 unidades
Charutos ou cigarrilhas	25 unidades no total	25 unidades, no total
Fumo	250 gramas no total	250 gramas, no total
Bens não relacionados acima	Inferiores a US\$ 10,00: até 20 unidades, no máximo 10 idênticos	Inferiores a US\$ 5,00: até 20 unidades, no máximo 10 idênticos
Bens não relacionados acima	Superiores a US\$ 10,00: até 20 unidades, no máximo 03 idênticos	Superiores a US\$ 5,00: até 10 unidades, no máximo 03 idênticos

Figura 2-Fonte: receita.economia.gov.br

b. Ministério Público Federal: Através da Coordenadoria Criminal no Mato Grosso do Sul, dá publicidade e fiscaliza as temáticas acordadas nas reuniões do Colégio de Procuradores da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

4. Nota de Instrução:

a. Documento expedido pelo Estado Maior da PMMS, que visa manter atualizado às OPMS acerca de assuntos específicos como valores máximos de mercadorias, o que ensejará no encaminhamento da ocorrência à Receita Federal, ou à Delegacia de Polícia Federal.

5. Termo de Retenção/Guarda:

a. Documento específico para lançamento do material retido que será encaminhado a outro órgão. Nele constará quantidade do material e características (modelo, cor, marca).